

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 9.488/2019
RECORRENTE: **MARIA LUIZA TENORIO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Isenção do IPTU 2018

EMENTA

IPTU 2018 ISENÇÃO – Lei 8.673/2001 Parágrafo 2º: estabelece que “As isenções previstas nos incisos III, IV, V e VI, incidirão somente sobre a parte residencial da unidade onde mora o beneficiário”. Diligência comprobatória de desocupação do imóvel.

ACÓRDÃO nº 136/2021 TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **MARIA LUIZA TENORIO** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento, mantendo o benefício da isenção do IPTU para o imóvel utilizado para moradia do requerente. Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 22 de Junho de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE